



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 048/2022-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proposta de alteração do art. 20, § 2.º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, formulada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, a fim de tornar desnecessária a comunicação ao Centro de Apoio os arquivamentos de Notícias de Fato;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00000299-1;

CONSIDERANDO a integral virtualização dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais das Promotorias de Justiça da capital e as novas ferramentas de consulta e controle implementadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a ingerência dos Centros de Apoio quanto à determinação de arquivamento das Notícias de Fato e a possibilidade de consulta e controle do andamento dos procedimentos a qualquer momento pelos órgãos correicionais;

CONSIDERANDO a crescente demanda a que está submetido o Órgão Ministerial e a necessidade de desburocratização dos procedimentos, com fundamento no princípio da economicidade e como forma de conferir mais celeridade e eficiência à atuação dos membros e demais órgãos do *Parquet*;

CONSIDERANDO a ausência de amparo da determinação de comunicação de arquivamento aos Centro de Apoio na Resolução CNMP n.º 174/2017;

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator, manifestando-se favoravelmente à alteração proposta;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade

dos presentes, em sessão ordinária realizada em 10 de junho de 2022, por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1.º O § 2.º do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

§2. Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus (Am.), 10 junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

*Procurador-Geral
Presidente do c. CSMP*

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Suplente

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro e Secretária

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro e Relator